PUBLICADO
30/09/98
NAL Tribunal do interior
04
VISTO

LEI N.º 301/98.

Autoriza a construção de abrigos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1° – Autoriza a construção de abrigos padronizados, nos pontos de ônibus do transporte coletivo urbano.

Parágrafo Único – Os abrigos, nas dimensões a serem definidas pelo Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos, conterão para os usuários, espaço para publicidade e local para a indicação do número das linhas e horários dos coletivos.

Art. 2° – A implantação dos abrigos previstos no artigo anterior se fará mediante patrocínio comercial, nos pontos indicados por ato administrativo.

§ 1° – As empresas patrocinadoras custearão toda a execução do projeto, ficando com a prerrogativa de explorar publicidade comercial, durante 05 (cinco) anos, contados da implantação dos abrigos, respeitadas as limitações emanadas do Poder Público.

§ 2° – As mensagens publicitárias não sofrerão qualquer tributação municipal.

§ 3° – Os abrigos poderão ser removidos, sob a responsabilidade do município, sem direito de indenização à patrocinadora, o que não implicará na rescisão de concessão.

§ 4° – A empresa patrocinadora ficará responsável apenas pela manutenção do espaço reservado à publicidade.

Art. 3° – Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contando da habilitação da empresa interessada, para a implantação do abrigo correspondente.

Art. 4° – A concessão será cassada se a patrocinadora inadimplir obrigações legais e contratuais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 5° – Findo o prazo e/ou interrompida a concessão, os abrigos serão revertidos, sem indenização às patrocinadoras, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 6° – O contrato de concessão poderá ser renovado, por igual prazo, havendo interesse das partes.

Parágrafo Único – Ocorrendo a renovação contratual, a patrocinadora responsabilizar-se-á pela conservação dos abrigos, consoantes as normas determinadas pela Municipalidade.

Art. 7° – O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 28 de Setembro de 1998

JOÃO DE BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL